



**ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2025. **ASSINATURAS:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA SR. EDIMAR DIAS DA SILVA (CONTRATANTE) DISTRIBUIDORA RESOLV LTDA, SR FELIX RICARDO DE SOUSA BRITO (CONTRATADA).

Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Código identificador: afcc2e0683ea582dcc63c4d72dcf8129

#### EXTRATO DE CONTRATO 003/2025

##### ##ATO DE EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

**RESENHA DO CONTRATO Nº 003/2025.** Referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA e a empresa **DISTRIBUIDORA RESOLV LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 38.455.736/0001-27.**

**OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado

em suas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 52.691,60 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas. 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2025. **ASSINATURAS:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA SR. EDIMAR DIAS DA SILVA (CONTRATANTE) DISTRIBUIDORA RESOLV LTDA, SR FELIX RICARDO DE SOUSA BRITO (CONTRATADA).

Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Código identificador: 3a783b6074f4ddaea5f475b81cccba2f

#### EXTRATO DE CONTRATO 004/2025

##### ##ATO DE EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

**RESENHA DO CONTRATO Nº 004/2025.** Referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA e a empresa **SAMANTA CAROLINE SILVA LIMA LEO** inscrita no **CNPJ sob o nº 48.940.914/0001-69. OBJETO:** Contratação de serviços de coffee

break, sob demanda, para as necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2025, prorrogável na forma da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil, duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas. 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2025. **ASSINATURAS:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA SR. EDIMAR DIAS DA SILVA (CONTRATANTE) SRª SAMANTA CAROLINE SILVA LIMA LEO (CONTRATADA).

Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Código identificador: 5163624df162031534741d00359f1f97

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025

##### Decreto Legislativo Nº. 001/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNCO DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

**Art. 1º** A averbação de consignações em folha de pagamento dos vereadores, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto Legislativo considera-se:

- I - Consignante: A Câmara de Vereadores de Junco do Maranhão - MA, que procede os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos vereadores, em favor da consignatária;
- II - Consignatária: a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;
- III - Consignado: vereador, que autorize expressamente o desconto de consignação em folha de pagamento;
- IV - Margem Consignável: valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, a coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos vereadores.

**Art. 4º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do vereador.

§ 1º Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do vereador serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, na mesma data de pagamento dos vereadores.

**Art. 5º** As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

- I - Compulsórias; e,
  - II - Facultativas.
- § 1º Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:
- a) contribuições previdenciárias;
  - b) pensão alimentícia;
  - c) imposto sobre o rendimento do trabalho e proventos de qualquer natureza;
  - d) restituições e indenizações ao Erário Municipal;
  - e) mensalidade e contribuição sindical;
  - f) outros descontos compulsórios instituídos por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, expressamente autorizados pelo consignado, seja em meio físico ou eletrônico, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária.

§ 3º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do vereador.

**Art. 6º** A soma mensal das consignações facultativas de cada vereador não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta.

§ 1º Não serão computadas na remuneração bruta referida no caput

